COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 015/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.485;/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.485/2025, que, "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito para dar suporte aos recursos, excesso de arrecadação por convênio celebrado com a União para aquisição de máquinas e equipamentos.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria, tem como objetivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, para suplementar elemento de Equipamentos e Material Permanente da SEMMAAGRIT, para aquisição de maquinas e

equipamentos.

Os recursos vêm de repasses federal, convênio nº 972248/2024, e contrapartida municipal, que vem da anulação na própria secretaria.

As alterações orçamentárias estão de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma é de extrema importância para dar condições orçamentárias na SEMMAAGRIT, para a boa execução do convênio, e assim adquirir as maquinas e equipamentos.

Portanto vimos que a matéria tem boa redação, as alterações orçamentárias estão de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO